

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2022 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

## EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 25 DE JULHO DE 2022

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2022, às 15 horas e 05 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, presenças registradas da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), e da equipe de assessoria técnica: Luíza Basílio Lage, Diogo Pires Geraldini, Daniella Correa Eschiletti, Sheila Lelia Medeiros, Eduardo Voltan Cominato e Pedro Paulo Sartin Mendes. O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 14022.139505/2022-33, 19953.100339/2022- 98, 19953.100413/2022-76, 19953.100414/2022-11, 19953.100415/2022-65, 19953.100416/2022- 18, 19953.100432/2022-01

### 1) PROCESSO 14022.139505/2022-33

O processo trata de encaminhamento pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás, via ofício nº 4004/2022, de pedido de compensação financeira para viabilizar a proposta de alteração da Lei Estadual nº 15.949/2006, fundamentando seu pleito no § 1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123/21.

Conclusão: Por unanimidade, diante do encaminhamento pelo Estado dos documentos solicitados, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás deliberou pelo arquivamento do processo; seja cientificada a Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás da decisão.

### 2) PROCESSO 19953.100339/2022-98

O processo trata de possível violação ao art. 8º, VI, da LC nº 159/2021 decorrente da publicação da Portaria 2022002136097, de 29/3/2022, que iguala entre membros e servidores ativos e inativos a sistemática de pagamento do valor mensal do auxílio-saúde pago pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), instituído pelo Ato PGJ nº 01/2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho deliberou para que seja realizada a sensibilização do anexo de ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás provocado pelo Ato PGJ nº 01/2022 pelos novos valores estimados, considerando o período de 2023 até 2030.

### 3) PROCESSO 19953.100413/2022-76

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPE/GO, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de abril de 2022 houve a criação de 242 cargos em comissão e 16 funções de confiança, em virtude da publicação da Lei Complementar nº172 de 7 de abril de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja considerada afastada, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso II do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso II, e que seja oficiada a Secretaria de Estado da Economia e a DPE para ciência da referida deliberação.

### 4) PROCESSO 19953.100414/2022-11

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPE/GO, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de

monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de abril de 2022 houve a reajuste dos cargos da administração superior, cargos em comissão e funções de confiança, em virtude da publicação da Lei Complementar nº172 de 7 de abril de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja considerada afastada, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso I do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso I e, que seja oficiada a Secretaria de Estado da Economia e a DPE para ciência da referida deliberação.

#### 5) PROCESSO 19953.100415/2022-65

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPE/GO, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de abril de 2022 houve o reajuste ao subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em virtude da publicação da Lei nº21.313, de 25 de abril de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou na hipótese em epígrafe, em que as fases I e II que trata o Art. 30 do Decreto nº 10.681 foram cumpridas, considerando não ser necessário a representação ao Estado, seja considerada afastada, na hipótese em epígrafe, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso I do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso I, e que seja oficiado a Secretaria de Estado da Economia e a Defensoria Pública do Estado de Goiás para ciência da referida decisão.

#### 6) PROCESSO 19953.100416/2022-18

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de abril de 2022 houve alteração na estrutura da carreira de Procurador da Assembleia, em virtude da publicação da Lei nº21.298, de 7 de abril de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja considerada afastada, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso III do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso III, e que seja oficiada a Secretaria de Estado da Economia e a ALEGO para ciência da referida deliberação.

#### 7) PROCESSO 19953.100432/2022-01

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de abril de 2022 houve alteração na organização administrativa do Poder Executivo criando 14 novos cargos, em virtude da publicação da Lei nº21.297, de 6 de abril de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja arquivado, por ausência de violação, o processo nº 19953.100432/2022-01; e seja cientificada a Secretaria de Estado da Economia desta deliberação.

**DELIBERAÇÃO - SOBRESTAMENTO AUTOMÁTICO DOS PROCESSOS SOBRE NOMEAÇÃO EM RAZÃO DA ADI 6930**

A Presidente Sarah Tarsila Andreozzi Araújo fez a leitura da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.930 DF, (ADI 6930), proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO: "defiro a cautelar para conferir interpretação conforme a Constituição (i) ao art. 8º, IV e V, da LC nº 159/2017, com a redação conferida pela LC nº 178/2021, para autorizar a reposição de cargos vagos pelos entes federados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal instituído por aquele diploma normativo; e (ii) ao art. 2º, § 4º, da LC nº 159/2017, com a redação conferida pela LC nº 178/2021, de modo a excluir do teto de gastos

os investimentos executados com recursos afetados a fundos públicos especiais." O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás analisou a possibilidade de sobrestamento automático dos processos sobre nomeação para a reposição de cargos vagos.

Os conselheiros convergiram para o mesmo entendimento, votando a favor do sobrestamento automático dos processos que contemplem a matéria supracitada.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás deliberou por sobrestar automaticamente os processos sobre a nomeação para reposição de cargos vagos, em razão da ADI 6930, até que sobrevenha nova decisão de mérito ou o trânsito em julgado.

Realizadas as considerações finais, a Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião as 16:00h.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.